

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.tce.am.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2026

Processo nº 004477/2026

	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE FORMAS DE COOPERAÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DO CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, doravante denominado **TCE/AM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.829.742/0001-48, sediado em Manaus/AM, situado à Av. Efigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, CEP: 69057-050, neste ato representado por sua Presidente, a Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 0301521-1 SESEG/AM, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.918.012-04 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado **MP/AM**, com sede administrativa na Av. Coronel Teixeira, n.º 7995, Nova Esperança, em Manaus-Am, CEP: 69037-473, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, a Sra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, portadora da Carteira de Identidade 63813-3

SESEG/AM, inscrita no CPF/MF sob o nº 335.742.862-87, em consonância com os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre o TCE/AM e o MP/AM, para aprimorar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, as atividades de controle externo dos atos da Administração Pública, estadual e municipal, com vistas ao aprimoramento dos sistemas de acompanhamento e controle sobre a gestão dos recursos públicos, através do intercâmbio de informações entre os órgãos signatários e a concessão de apoio técnico mútuo.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO E FORMAS DE COOPERAÇÃO**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa alcançar seus resultados em base de igualdade e proveito recíproco, consistindo em:

2.1.1. Integração dos bancos de dados institucionais, permitindo ao TCE/AM e ao MP/AM o livre acesso e utilização de informações de caráter público;

2.1.2. Desenvolvimento conjunto de banco de indicadores da Administração Pública estadual e municipal;

2.1.3. Facilitação, sempre que possível, da utilização de instalações físicas e equipamentos localizados na área de atuação dos signatários, para uso funcional de seus membros, desde que solicitados com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

2.1.4. Na busca de formas de crescente entrosamento entre o TCE/AM e o MP/AM, visando criar, estabelecer e dinamizar redes e canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas voltadas ao desenvolvimento dos recursos humanos da Administração Pública.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES**

3.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.1.1. Designar uma unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como, dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar as ações atinentes ao objeto do presente instrumento, por intermédio do seu representante;

3.1.3. Receber em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de visitas, e designar profissionais para acompanhá-lo(s) e/ou monitorá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;

3.1.4. Criar condições para a utilização comum de seus bancos de dados e sistemas de fiscalização;

3.1.5. Desenvolver, disponibilizar e/ou permutar infraestrutura tecnológica para coleta, processamento, análise e transferência e divulgação de dados para o planejamento e acompanhamento de atividades institucionais;

3.1.6. Assumir total responsabilidade e responder pelo conteúdo técnico/metodológico dos respectivos trabalhos executados e divulgados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/AM**

4.1. Disponibilizar, quando solicitado e mediante motivação, conforme suas possibilidades, as informações e meios necessários para que o MP/AM promova ou dê prosseguimento a investigações ou ações cabíveis;

4.2. Encaminhar ao MP/AM, se for o caso, ou quando for solicitado, devidamente instruída, documentação comprobatória da violação do patrimônio público, quando a infração possa configurar ato típico a merecer intervenção ministerial;

4.3. Encaminhar ao MP/AM peças informativas correspondentes quando em qualquer atividade de controle externo o TCE/AM verificar desfalque, desvio de verbas, bens ou valores públicos, após decisão preliminar ou definitiva;

4.4. Remeter ao MP/AM, por decisão do Tribunal Pleno, peças informativas pertinentes situações graves e emergenciais que, em virtude do prejuízo efetivo ou potencial ao erário ou moralidade administrativa, reclame a imediata atuação do Ministério Público;

4.5. Encaminhar ao MP/AM, quando solicitado, relação de decisões, com trânsito em julgado, que tenham imputado débito a agentes públicos;

4.6. Repassar ao MP/AM, quando entender pertinente, informações relacionadas a seus Planos ou Programas de Auditoria;

4.7. Dar conhecimento ao MP/AM da relação dos jurisdicionados que não entregarem suas prestações de contas;

4.8. Prestar apoio técnico, inclusive auditorias e análises contábeis/financeiras, quando cabível e possível, nos Poderes Públicos do Estado ou de Município de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais, a requerimento do MP/AM;

4.9. Encaminhar demais documentos ou informações, nos casos previstos na Lei Estadual n° 2.423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) e na Resolução TCE n° 04/2002 (Regimento Interno).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MP/AM

5.1. Encaminhar ao TCE/AM informações que chegarem ao seu conhecimento sobre decisões condenatórias proferidas em ações penais que tratem de crimes contra a Administração Pública;

5.2. Encaminhar, quando solicitado, as informações sobre as providências adotadas procedimentos originados mediante comunicação do TCE/AM;

5.3. Encaminhar ao TCE/AM informações sobre o resultado de ações judiciais promovidas pelo MP/AM, em decorrência de decisões do TCE/AM ou de procedimento investigatórios da alçada do Ministério Público, que tenham importado na imposição das sanções previstas na Lei Federal n.° 8.429, de 2 de junho de 1992, em legislação correlata, ou com base em leis correspondentes que venham a sucedê-las, inclusive na hipótese em que tenha havido a proibição, também de particulares, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual o particular seja sócio majoritário;

5.4. Informar ao TCE/AM, anualmente, sobre procedimentos instaurados, ou no âmbito das Promotorias de Justiça, que digam respeito a

irregularidades, desvios, desfalques ou outro dano que resulte em prejuízo ao erário estadual ou municipal.

5.5. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Caberá ao Procurador-Geral de Justiça solicitar apoio do TCE/AM para instruir processo investigatório instaurado pelo MP/AM que envolva unidades gestoras jurisdicionadas ao TCE/AM..

6. CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIDADE E DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

6.1. As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação serão gerenciadas pelas unidades/equipes técnicas do TCE/AM e MP/AM. E o cumprimento das obrigações dar-se-á, preferencialmente, por meios informatizados, cabendo às partes a compatibilização de seus sistemas.

6.2. O compromisso firmado pelos órgãos públicos partícipes para um intercâmbio de informações, com o compartilhamento de dados e documentos, observará a política de segurança de cada instituição, bem como os seguintes itens:

6.2.1. Os relatórios de auditoria oriundos do corpo técnico do TCE/AM e os respectivos documentos comprobatórios serão disponibilizados mediante aprovação pelo Pleno daquele órgão ou após o julgamento do respectivo processo, de acordo com normatização interna;

6.2.2. Os relatórios do corpo técnico do TCE/AM, cujos processos ainda não tenham sido apreciados, poderão ser disponibilizados após autorização do relator;

6.2.3. No que se refere à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso/compartilhamento quando amparado por competência legal, mediante requisição formal motivada, observando sigilos legais e a política de segurança;

6.2.4. Para o trânsito dos dados e documentos no âmbito destes mesmos órgãos, ficam indicadas as pessoas mencionadas e qualificadas em documentos apartados, com atualização periódica, e provenientes de cada um dos órgãos públicos partícipes, cujo encargo se direcionará ao fornecimento de auxílio/solicitação formalmente realizado e motivado ou seu acompanhamento interno, sem prejuízo do repasse de informações

urgentes, com registro posterior obrigatório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando isso for possível dentro da normatização de cada um;

6.2.5. As informações e documentos repassados por cada órgão público partícipe, dentro deste intercâmbio, podem ser manejados para alimentar bancos de dados e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se os campos de atuação de cada ente;

6.2.6. Ficam as partes obrigadas, nos termos da lei, a resguardar sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente instrumento;

6.2.7. A compatibilização dos Sistemas dos órgãos pactuantes poderá ser realizada mediante o cadastramento, no TCE/AM, de senha pessoal e intransferível para o Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídicos e Institucionais, e/ou Procurador/Promotor de Justiça e servidor por ele indicado, após a devida delegação de competência pelo Procurador-Geral de Justiça;

6.2.8. O acesso a dados sob sigilo observará a normatização interna de cada órgão partícipe, sendo o acesso condicionado à indicação formal de servidores qualificados e ao credenciamento mediante senha pessoal e intransferível, após assinatura de termo de responsabilidade;

6.2.9. O referido acesso será revogado imediatamente em caso de desligamento/mudança de função do servidor indicado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1. Os partícipes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 12.527/2011 (LAI), as normas de sigilo aplicáveis e suas políticas internas;

7.2. O tratamento e compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo limitar-se-á ao necessário para atendimento das finalidades públicas previstas no Objeto e no Plano de Trabalho, com observância dos princípios de finalidade, adequação, necessidade e segurança;

7.3. Cada partícipe permanecerá responsável, no âmbito de suas atribuições, pela guarda, integridade, controle de acesso e uso adequado das informações recebidas, vedada a divulgação a terceiros não autorizados,

salvo por dever legal, ordem judicial ou autorização expressa do órgão de origem;

7.4. Em caso de incidente de segurança que possa afetar informações compartilhadas, o partícipe responsável comunicará o outro em prazo razoável, com informações mínimas para mitigação (natureza do incidente, dados afetados, medidas adotadas e recomendações);

7.5. A classificação da informação (pública, reservada/restrita, sigilosa) seguirá a legislação e as normas internas do órgão de origem, e deverá ser respeitada pelo órgão destinatário.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.0.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações sob sua competência.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo determinado de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, conforme a Lei nº 14.133/2021.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO**

10.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, devendo haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

10.2. **PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas na realização conjunta de atividades, as mesmas serão suportadas pelas partes envolvidas e os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente,

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA**

11.1. Este Acordo de Cooperação será extinto por meio de rescisão ou denúncia, sendo:

11.1.1. Por meio de rescisão: por conveniência dos signatários ou de pleno direito, quando da inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne, material ou formalmente, inexeqível;

11.1.2. Por meio de denúncia: por qualquer dos partícipes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a parte interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, manifestando sua intenção de forma inequívoca;

11.2. Após extinto o Acordo:

11.2.1. cessam novos compartilhamentos e acessos sistêmicos, com revogação de credenciais;

11.2.2. informações compartilhadas permanecerão sujeitas às regras de sigilo e proteção de dados;

11.2.3. as partes definirão, quando cabível, providências de devolução, retenção ou descarte seguro, conforme normas internas e legislação.

11.3. **PARÁGRAFO ÚNICO**. A eventual rescisão, ou denúncia, deste Instrumento não prejudicará os serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O MP/AM providenciará a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial respectivo, no prazo e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Idêntica providência adotará o TCE/AM no Diário Oficial correspondente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Manaus, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente Instrumento.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelos signatários, observando, no que couber, normas gerais aplicadas aos contratos, em especial, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

13.3. E por acharem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus, 06 de maio de 2026

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Amazonas

Documento assinado eletronicamente por **Yara Amazonia Lins Rodrigues**, **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, em 05/05/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Documento assinado eletronicamente por **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **Usuário Externo**, em 09/06/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar, informando o código verificador **0860740** e o código CRC **50BC592A**.

Referência: Processo nº 004477/2026 SEI nº 0860740